

convencionado entre essas duas partes, a fim de cumprir diligência do Tribunal de Contas da União, incluir no termo de prorrogação em vinte e quatro (24) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), entre as cláusulas terceira (III) e quinta (V), a cláusula seguinte:

Cláusula IV — O presente termo só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto lhe denegar registro, e não autoriza nova prorrogação do contrato a que se refere, uma vez que o período de prorrogação de que trata a Cláusula IV (Quarta) do contrato de dezessete (17) de março de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959) se exaure com a presente prorrogação.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim, Elza Marques Assumpção, que o dactilografarei.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1965. — Oscar de Souza Spínola Júnior.

nior. — Domingos Campos Petroselli. — Aylão Alves de Souza. — Amaury Benigo Machado. — Elza Marques Assumpção.

(Nº 41.428 — 15-9-65 — Cr\$ 980)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**Comissão Nacional**  
**de Alimentação**

Termo de acordo entre a Comissão Nacional de Alimentação e o Instituto de Nutrição da Universidade do Recife.

Aos 18 dias do mês de agosto de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), no Gabinete do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, presentes o respectivo titular Dr. Antônio Mendes Monteiro, e o Prof. Nelson Chaves, Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade do Recife, foi assinado o presente acordo, visando a execução, em conjunto, na Zona da Mata, no Nordeste Brasileiro, de uma pesquisa sobre o estado nutritivo de amostras da população brasileira.

Cláusula primeira — A Comissão Nacional de Alimentação com fundamento no artigo 5º, letras "b", "c" e

"d", do Decreto-lei nº 7.328, de 17 de fevereiro de 1945, promoverá a realização de um inquérito visando o estado nutritivo de populações da Zona da Mata, no Nordeste Brasileiro, obedecidas as cláusulas seguintes.

Cláusula segunda — A Comissão Nacional de Alimentação obriga-se no corrente exercício a contribuir com a importância de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) a ser aplicada nas despesas de qualquer natureza, com a realização do inquérito.

Cláusula terceira — A Comissão Nacional de Alimentação incumba a fiscalização da execução do inquérito e a devida aplicação dos recursos destacados para a realização do presente acordo.

Cláusula quarta — Ao Instituto de Nutrição da Universidade do Recife, incumba:

- a) a determinação da predominância dos sinais físicos de subnutrição;
- b) procura da evidência bioquímica da deficiência nutritiva;
- c) caracterização da dieta;
- d) exames sumários;
- e) exame detalhados;
- f) exames de laboratório;
- g) arbitrar a remuneração do pessoal utilizado na pesquisa de campo;

h) autorizar qualquer despesa necessária ao bom e normal desenvolvimento do inquérito.

Cláusula quinta — O presente acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial.

Cláusula sexta — A despesa prevista na cláusula segunda correrá à conta dos recursos consignados à CNA, no exercício em curso na lei de Orçamento, obedecida a seguinte classificação: Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964; subanexo 4.21 — Ministério da Saúde; Unidade Orçamentária — 03 — Comissão Nacional de Alimentação; Categoria econômica 3.0.00 — Despesas correntes; Elemento de Despesa 3.1.4.0 — 13.00 — Outros Encargos; na conformidade do Plano de Aplicação de recursos, aprovado pelo Sr. Ministro da Saúde.

E, por estarem acordes, lavra-se o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. — Antônio Mendes Monteiro, Presidente da C.N.A. — Nelson Chaves, Diretor do I.N.U.R.

Testemunhas: Maria Emilia Sobrinho Domingues, Escriturária AF-202 nº 18 — Amando Moreira Pelton, Oficial de Administração AF-201, nível 14-B.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

DECRETO "N" Nº 437 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

Aprova o Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da outras providências

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que, assinado pelo Procurador-Geral, a este acompanha.

Art. 2º As funções de provimento em comissão da Procuradoria-Geral, segundo o seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as relacionadas no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas e compreendidas no Anexo II deste decreto.

Art. 4º Fica instituída a "Carteira de Procurador do Distrito Federal", contendo no anverso os característicos de identidade e, no verso, referência às prerrogativas asseguradas ao cargo, subscritas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O presente decreto integra o Livro I na sua segunda e última parte, nos termos do Decreto nº 408, de 18 de maio de 1965, e completa o Decreto "N", nº 416, de 31 de maio de 1965.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo.

**FUNÇÕES EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL**  
**ANEXO I**

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	DECRETO "N" Nº 437 DE 16 DE SETEMBRO DE 1965								
		Art. 5	Art. 9	Art. 12	Art. 16	Art. 18	Art. 20	Art. 33	Art. 34	TOTAL
Procurador Chefe	FC-2								1	1
Chefe do Gabinete	FC-5					1				1
Chefe da Seção de Registro e Controle	FC-7	1	1	1						3
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios	FC-7	1								1
Chefe da Seção de Documentação Imobiliária	FC-7			1						1
Chefe de Seção de Jurisprudência e Documentação Jurídica	FC-7				1					1
Chefe da Seção de Pessoal e Financeira	FC-8						1			1
Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo	FC-8						1			1
Chefe da Seção de Material e Transporte	FC-10						1			1
Secretário-Datilógrafo	FC-10					1		1		5

## ANEXO II

DECRETO "N" Nº 437 DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO	TOTAL
Chefe da Procuradoria Administrativa	FC-3	Procuradoria-Geral	1
Chefe da Procuradoria Fiscal	FC-3	Procuradoria-Geral	1
Chefe da Procuradoria Patrimonial	FC-3	Procuradoria-Geral	1
Chefe da Secretaria	FC-7	Procuradoria-Geral	1
Secretário-Datilógrafo	FC-10	Procuradoria-Geral	1

## REGIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## TÍTULO I

## Da finalidade e estrutura básica

Art. 1º A Procuradoria-Geral (PRG) é o órgão de representação e assessoramento jurídico da Administração Central do Distrito Federal e de orientação e controle, na sua especialidade, dos órgãos descentralizados da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º A Procuradoria-Geral, sob a direção e responsabilidade do Procurador-Geral, compete basicamente:

I — Promover a representação do Distrito Federal em Juízo;

II — Promover a representação do Distrito Federal na Junta de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos Administrativos e em outros órgãos de deliberação coletiva, de natureza semelhante, que venham a ser criados;

III — Prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercida pelo Prefeito e Secretários;

IV — Orientar e controlar, mediante a expedição de normas e fiscalização específica, a prestação de assistência jurídica aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal;

V — Fazer respeitar, no conjunto administrativo do Distrito Federal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;

VI — Representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

VII — Elaborar ou examinar e visar as minutas de contratos e convênios em que for parte o Distrito Federal, bem como os lavrar ou registrar em livros próprios;

VIII — Orientar e controlar, mediante a expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

IX — Promover as desapropriações amigáveis ou judiciais;

X — Fixar as medidas que julgar necessárias para a unificação da jurisprudência administrativa e providenciar a consolidação da legislação do Distrito Federal.

Art. 3º A estrutura da Procuradoria-Geral, além do Gabinete do Procurador-Geral, compreende:

- A) Órgãos Centrais  
 1º Subprocuradoria Geral;  
 2º Subprocuradoria Geral;  
 3º Subprocuradoria Geral;  
 4º Subprocuradoria Geral.  
 B) Órgãos de natureza local  
 Procuradorias Regionais

## TÍTULO II

## Da estrutura e competência básica dos órgãos centrais

## CAPÍTULO I

## Da 1ª Subprocuradoria Geral

Art. 4º A 1ª Subprocuradoria Geral, órgão do sistema jurídico no que concerne ao pessoal, contratos, convênios, concorrências públicas e concessões de serviços públicos, incumbe, basicamente, promover a defesa dos interesses do Distrito Federal como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações e feitos da sua competência, e, ainda:

I — Prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

II — Elaborar ou examinar e visar as minutas de contratos e convênios em que for parte o Distrito Federal, bem como lavrá-los ou registrá-los em livro próprio;

III — Promover a representação do Distrito Federal nas ações ou feitos oriundos das relações de direito entre ela e seus servidores e opinar em processos administrativos que se relacionem com essa matéria;

IV — Defender o Distrito Federal em procedimentos judiciais e seus interesses em processos administrativos que se relacionem com autorizações, permissões ou concessões de serviços públicos;

V — Orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes do conjunto administrativo do Distrito Federal, relacionadas com a matéria jurídico-administrativa;

VI — Informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações a seu cargo;

VII — Manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VIII — Representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 5º A estrutura da 1ª Subprocuradoria-Geral compreende:

- Seção de Registro e Controle de Feitos;  
 — Seção de Registro de Contratos e Convênios.

## SEÇÃO I

## Da Seção de Registro e Controle de Feitos

Art. 6º A Seção de Registro e Controle de Feitos compete basicamente:

I — Receber, encaminhar e devolver os processos administrativos e judiciais, fazendo o registro e controle dos mesmos, desde o seu início até final, de modo a fornecer, a qualquer

momento, indicação sobre sua marcha, prazos e providências tomadas;

II — Manter atualizados mais os seguintes registros:

a) de ações, por ordem alfabética de autor ou réu, conforme a posição processual do Distrito Federal, constando todos os lados qualificativos do procedimento judicial, inclusive nome do Procurador por elas responsável;

b) de ações, por assunto, constando os mesmos dados referidos na letra a);

c) do acervo de cada Procurador lotado na Subprocuradoria-Geral;

d) de pareceres proferidos em processos administrativos;

e) das decisões proferidas nas ações a cargo da Subprocuradoria-Geral, fichadas por ordem alfabética de assuntos;

f) das publicações no *Diário da Justiça*, referentes às causas sob a responsabilidade da Subprocuradoria-Geral, fazendo comunicação escrita ao Procurador-Chefe, quanto às audiências e pautas de julgamento, que deverão constar de agenda.

III — Compete-lhe, ainda, especificamente:

a) executar os serviços de dactilografia da Seção;

b) Manter em boa guarda os documentos e materiais sob sua responsabilidade;

c) Preparar e fornecer ao Procurador-Chefe, na época própria, os dados necessários à elaboração do Relatório anual;

d) Expedir, quando autorizada pelo Procurador-Chefe e com o seu "Visto", certidões de atos ou documentos a seu cargo;

e) Prestar às partes interessadas, informações constantes da ficha de controle, bem como, se expressamente autorizada pelo Procurador-Chefe, dar vista de processo;

f) Promover as publicações que se fizerem necessárias;

g) providenciar, com a devida antecedência, os materiais necessários aos serviços da Subprocuradoria-Geral;

h) Sugerir as providências convenientes à boa ordem e melhoria do serviço.

## Seção II

## Da Seção de Registro de Contratos e Convênios

Art. 7º A Seção de Registro de Contratos e Convênios compete:

I — Registrar ou transcrever em livros próprios os termos de contratos e convênios em que o Distrito Federal for parte, providenciando a publicação dos mesmos e expedindo as respectivas certidões;

II — Manter cadastro referente a empresas de serviço público concedido ou permitido, compreendendo:

- a) legislação específica;  
 b) contratos e permissões;  
 c) fichário remissivo;  
 d) histórico de cada uma das concessões e permissões;

III — Preparar e registrar, ou transcrever, quando for o caso, os atos relativos às concorrências públicas;

IV — Enviar aos órgãos competentes, dentro de cinco (5) dias de sua assinatura ou registro, cópia autenticada pela Seção e visada pelo Procurador-Chefe, dos atos, contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos firmados pelo Distrito Federal.

## CAPÍTULO II

## Da 2ª Subprocuradoria-Geral

Art. 8º A 2ª Subprocuradoria-Geral, órgão do sistema jurídico no que concerne à matéria de natureza fiscal ou financeira, incumbe basicamente promover a defesa dos interesses do Distrito Federal como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações e feitos de sua competência e, ainda:

I — Ajuizar a cobrança da dívida ativa e demais créditos do Distrito Federal, desde que cobráveis executiva-

mente, promovendo o levantamento dos respectivos depósitos judiciais e consequente recolhimento aos cofres da Fazenda do Distrito Federal;

II — Fiscalizar a cobrança do imposto de transmissão "causa mortis" e fiscalizar os desquites, a instituição e extinção de usufruto e fideicomisso, a arrecadação de bens de defuntos e ausentes, a apuração de haveres, a dissolução e liquidação de firmas ou sociedades e os demais processamentos judiciais correlatos;

III — Promover a representação da Fazenda Pública perante a Junta de Recursos Fiscais através do Procurador-Chefe ou de Procurador por ele designado;

IV — Prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

V — Orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes do conjunto administrativo do Distrito Federal, relacionadas com a matéria de direito fiscal e financeiro;

VI — Informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações a seu cargo;

VII — Manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quando ao exato cumprimento dos julgados;

VIII — Representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 9º Integra a estrutura da 2ª Subprocuradoria-Geral a Seção de Registro e Controle de Feitos.

## Seção Única

## Da Seção de Registro e Controle de Feitos

Art. 10. Aplicam-se à Seção de Registro e Controle de Feitos, no que couber, as atribuições do artigo 6º deste Regimento, competindo-lhe ainda:

I — Proceder o registro e controle das certidões dos débitos fiscais e tê-las sob sua responsabilidade, organizando e mantendo em dia o fichário das dividas em cobrança;

II — Expedir guias ao Serviço de Dívida Ativa para possibilitar à parte interessada pagar o seu débito antes do ajuizamento do executivo fiscal;

III — Controlar a distribuição dos processos e tomar conhecimento da pauta de julgamento da Junta de Recursos Fiscais, por meio de registro e fichários, dando pleno e prévio conhecimento ao Procurador-Chefe;

IV — Receber e registrar os inventários, desquites, arrolamentos, instituições e extinções de usufruto, fideicomisso, arrecadações de bens de defuntos e ausentes, apurações de haveres, dissoluções e liquidações de firmas ou sociedades e demais processos correlatos, mantendo atualizado o registro das avaliações, conta, liquidação e partilha.

## CAPÍTULO III

## Da 3ª Subprocuradoria-Geral

Art. 11. A 3ª Subprocuradoria-Geral, órgão do sistema jurídico no que concerne ao patrimônio imobiliário, incumbe, basicamente, promover a defesa dos interesses do Distrito Federal como autor, réu, assistente ou ocupante, nas ações e feitos de sua competência, e, ainda:

I — Promover a representação do Distrito Federal nas ações ou feitos relacionados com o patrimônio imobiliário, bem como em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas do Distrito Federal, relativas a obras, construções, planos de loteamentos e uso da propriedade imóvel;

II — Promover as desapropriações amigáveis ou judiciais e a represen-

tação do Distrito Federal nos atos de tabelionato a ele referentes;

III — Prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

IV — Elaborar minutas dos atos de desapropriações sujeitos à assinatura do Prefeito;

V — Encaminhar ao Departamento do Patrimônio as certidões das escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis adquiridos pelo Distrito Federal;

VI — Comunicar ao Departamento do Patrimônio, à Coordenação do Sistema de Contabilidade e à Divisão de Renda Imobiliária as mutações patrimoniais que se realizarem;

VII — Informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações a seu cargo;

VIII — Manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

IX — Orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes do conjunto administrativo do Distrito Federal, relacionadas com a matéria de direito patrimonial imobiliário;

X — Representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 12. A estrutura da 3.ª Subprocuradoria-Geral compreende:

— Seção de Registro e Controle de Feitos;

— Seção de Documentação Imobiliária.

SEÇÃO I

Da Seção de Registro e Controle de Feitos

Art. 13. Aplicam-se à Seção de Registro e Controle de Feitos, no que couber, as atribuições relacionadas no artigo 6.º deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Seção de Documentação Imobiliária

Art. 14. A Seção de Documentação Imobiliária compete:

I — O recebimento das escrituras, contratos e quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

II — O arquivamento e o cadastro dos papéis referidos no item anterior de modo a poder fornecer prontamente dados e elementos de consulta aos Procuradores;

III — Prestar assistência nos casos referentes a desapropriações, zoneamentos, alinhamentos, vistorias, avaliações e demais assuntos relacionados com o Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal;

IV — Opinar, quando solicitada pelo Procurador-Chefe, sobre laudos em geral e documentos submetidos à sua apreciação, propondo as medidas de caráter técnico acauteladoras dos interesses do Distrito Federal;

V — Assistir, às diversas Subprocuradorias-Gerais e Procuradorias Regionais, quando solicitada;

VI — Organizar e manter atualizada a Mapoteca com cópia dos projetos de urbanização e loteamentos aprovados;

VII — Elaborar estudos para instrução de processos administrativos e judiciais e fornecer cópias de plantas quando solicitadas, aos demais órgãos da Procuradoria-Geral;

VIII — Requisitar, pelas vias próprias, dos diversos órgãos, da estrutura administrativa do Distrito Federal, os elementos necessários ao estudo dos processos e à elaboração de avaliações referentes ao Patrimônio Imobiliário do conjunto administrativo do Distrito Federal.

biliário do conjunto administrativo do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Da 4ª Subprocuradoria-Geral

Art. 15. A 4ª Subprocuradoria-Geral, órgão do sistema jurídico no que concerne à matéria de natureza técnico-legislativa, compete basicamente:

I — Promover a defesa dos interesses do Distrito Federal nas ações ou feitos que tenham por objeto a validade da sua legislação;

II — Prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

III — Elaborar ou examinar e visar as minutas de decretos, opinando sobre as partes formais e seu enquadramento no sistema da legislação vigente;

IV — Informar sobre o cumprimento de decisões judiciais nas ações a seu cargo;

V — Manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VI — Propor as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;

VII — Orientar e manter a Biblioteca;

VIII — Editar a revista jurídica da Procuradoria-Geral;

IX — Orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes do conjunto administrativo do Distrito Federal, relacionadas com a matéria técnico-legislativa;

X — Apresentar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 16. Integra a estrutura da 4ª Subprocuradoria-Geral a Seção de Jurisprudência e Documentação Jurídica.

SEÇÃO ÚNICA

Da Seção de Jurisprudência e Documentação Jurídica

Art. 17. Aplicam-se à Seção de Jurisprudência e Documentação Jurídica, no que couber, as atribuições do artigo 6.º deste Regimento, competindo-lhe ainda:

I — Coligir as decisões judiciais e administrativas, registrando-as, em fichários, com os elementos necessários de identificação;

II — Organizar, com o material selecionado, um ementário periódico, para publicação na revista da Procuradoria-Geral;

III — Coordenar o material necessário à publicação da revista da Procuradoria-Geral;

IV — Organizar e manter biblioteca especializada, provendo-a de livros atualizados necessários à consulta dos Procuradores fazendo-lhes o registro e zelando por sua conservação;

V — Manter em dia e reunidas em pastas as coleções de *Diário Oficial*, *Diário da Justiça* e outros periódicos;

VI — Controlar a saída, em caráter excepcional, de livros ou quaisquer publicações, marcando prazo para sua devolução e comunicando, dentro de 24 horas, ao Procurador-Chefe, qualquer atraso, perda ou dano;

VII — Organizar fichários dos livros, dentro de normas técnicas usuais;

VIII — Editar e distribuir a Revista da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO V

Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 18. Ao Gabinete do Procurador-Geral, dirigido por um Chefe de

Gabinete, além da assistência administrativa direta ao Procurador-Geral, compete:

I — Superintender o funcionamento dos serviços auxiliares da administração da Procuradoria-Geral;

II — Receber as pessoas que procurarem o Procurador-Geral, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada do assunto;

III — Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Procurador-Geral;

IV — Redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Procurador-Geral, acompanhando a execução dessas providências;

V — Dactilografar a correspondência oficial do Procurador-Geral bem como as reuniões e despachos quando for o caso;

VI — Coordenar, através do Serviço de Administração, os órgãos dos sistemas de pessoal, material, documentação, comunicação e arquivo, contabilidade, estatística, orçamento, racionalização e produtividade.

Art. 19. Para coordenação dos diversos sistemas o Gabinete contará com um Serviço de Administração, sob a chefia direta do Chefe de Gabinete.

Art. 20. O Serviço de Administração tem a seguinte estrutura:

Seção de Pessoal e Financeira;

Seção de Material e Transporte;

Seção de Comunicações e Arquivo.

Art. 21. A Seção de Pessoal e Financeira, órgão setorial dos sistemas de pessoal, orçamento, contabilidade e estatística, vinculado, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, às Coordenações dos Sistemas de Pessoal, de Planos e Recursos e de Contabilidade, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução as normas baixadas pelas Coordenações dos Sistemas de Pessoal, de Planos e Recursos e de Contabilidade;

II — Quanto ao pessoal lotado na Procuradoria-Geral:

a) proceder e manter atualizado o assentamento individual físico da vida funcional dos servidores;

b) manter atualizado o fichário de controle da lotação nominal e numérica dos servidores;

c) expedir as guias de exames médicos a que se devam submeter os servidores;

d) controlar e apurar a frequência e horário de trabalho; controlar e conceder as férias e sua acumulação, salário de família, licenças para tratamento de saúde, a gestantes e para tratamento de saúde em pessoa da família; conceder o afastamento do serviço por motivo de casamento, nojo e serviços obrigatórios por lei;

e) encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal todas as comunicações referentes às atribuições relacionadas na letra anterior, bem como as demais ocorrências da vida funcional dos servidores;

f) receber, informar e encaminhar à Coordenação do Sistema de Pessoal, todos os requerimentos que digam respeito aos servidores e que não sejam de sua competência decisória;

III — Quanto às normas financeiras:

a) emitir notas de empenho; dar início e acompanhar o andamento dos processos de adiantamento, instruindo quanto às exigências a serem observadas; manter atualizado e controle de todas dotações orçamentárias;

b) enviar à Coordenação do Sistema de Contabilidade todos os elementos necessários à contabilização centralizada.

Art. 22. A Seção de Material e Transporte, órgão setorial dos Sistemas de Material e de Transportes, vinculado para fins normativos, con-

trôle técnico e supervisão específica, às Coordenações dos Sistemas de Material e de Transportes da Secretaria de Administração, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pelas Coordenações dos Sistemas de Material e de Transportes da Secretaria de Administração;

II — Requisitar o material necessário, mantendo um pequeno estoque exercendo a sua guarda;

III — Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais e do estoque existente;

IV — Preparar levantamento de consumo de material por espécie para efeito de previsão e controle de gastos;

V — Propor à Coordenação do Sistema de Material o recolhimento do material inservível ou em desuso;

VI — Controlar a utilização dos veículos em serviço na Procuradoria-Geral, emitindo as requisições de combustíveis, óleo e lubrificantes para os mesmos;

VII — Entender-se com a Garagem Central para reposição de peças e acessórios e artefatos de borracha, reparação e conservação dos veículos;

VIII — Controlar a quilometragem percorrida por veículo, para fins de lubrificação e manutenção, enviando-o à Garagem Central, obedecendo as normas estabelecidas.

Art. 23. A Seção de Comunicações e Arquivo, vinculada para fins normativos, controle e supervisão específica, à Coordenação de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração;

II — Preparar e dactilografar o expediente da Procuradoria-Geral, em colaboração com as várias Seções das Subprocuradorias-Gerais;

III — Registrar e controlar o andamento de processos e papéis na Procuradoria-Geral, informando aos interessados o andamento dos mesmos.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Natureza Local

CAPÍTULO ÚNICO

Das Procuradorias Regionais

Art. 24. As Procuradorias Regionais, submetidas a orientação normativa e controle técnico da Procuradoria-Geral, são órgãos de assessoramento jurídico, integrantes da estrutura das Administrações Regionais.

Parágrafo único. As Procuradorias Regionais serão criadas por decreto do Prefeito, ouvidos o Procurador-Geral e o Secretário do Governo e serão regulamentadas mediante ato próprio.

TÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Procurador-Geral

Art. 25. O Procurador-Geral tem as honras e prerrogativas de Secretário e será livremente escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre bacharéis em Direito de notável saber e reputação ilibada.

Art. 26. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, ao Procurador-Geral compete:

I — Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Procuradoria-Geral;

II — Superintender os serviços da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;

III — Orientar ou avocar a defesa do Distrito Federal em Juízo, nos casos em que julgar conveniente fazê-lo, bem como determinar que os Procuradores-Chefes o façam;

IV — Emitir parecer sobre matéria de interesse geral do Distrito Federal, quando determinado pelo Prefeito ou solicitado pelos Secretários.

ou atribuir esse encargo a determinada Subprocuradoria-Geral, subscrivendo os respectivos pareceres ou aditando-os fundamentadamente, quando divergir ou entender necessário esclarecer suas conclusões ou premissas;

V — Prestar, ureta ou indiretamente, assistência jurídica ao Distrito Federal em qualquer ação ou processo, bem como determinar que os Procuradores-Chefes o façam;

VI — Receber, pessoalmente ou mediante delegação de atribuições a Procuradores-Chefes, as citações iniciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Distrito Federal ou em que seja este interessado;

VII — Transigir, desistir e deixar de recorrer em Juízo, mediante prévia autorização do Prefeito;

VIII — Encaminhar às Subprocuradorias-Gerais, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos, para elaboração de pareceres, e os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

IX — Restituir às repartições, ou entidades de origem, com o seu despacho ou "Visto", os processos administrativos contendo os pareceres das respectivas Subprocuradorias-Gerais;

X — Prover a locação dos diversos órgãos da Procuradoria-Geral e propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, remoção, demissão, reintegração ou readmissão de servidores;

XI — Indicar, para nomeação do Prefeito, os Procuradores-Chefes, o Chefe de Gabinete, os Chefes de Seções e demais ocupantes de funções gratificadas;

XII — Indicar os Procuradores para, em caráter especial e de comum acordo com o Secretário ou dirigente diretamente interessado, exercerem as suas funções em outros órgãos da administração direta ou indireta do Distrito Federal;

XIII — Resolver qualquer dúvida quanto à competência das Subprocuradorias-Gerais;

XIV — Apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços da Procuradoria-Geral;

XV — Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Procuradoria-Geral, bem como participar das reuniões do Secretariado para as quais for convocado;

XVI — Baixar portarias normativas, executivas e de pessoal para a realização dos trabalhos da Procuradoria-Geral;

XVII — Indicar ao Prefeito, dentre os Procuradores-Chefes, o seu substituto eventual e designar, nos impedimentos até 30 dias, os substitutos dos Procuradores-Chefes e ocupantes das funções em comissão ou gratificadas da Procuradoria-Geral;

XVIII — Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim, os atos que se fizerem necessários.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Procuradores-Chefes

Art. 27. Aos Procuradores-Chefes, observadas as competências dos órgãos que dirigem, incumbe:

I — Orientar e fiscalizar o funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados;

II — Despachar com o Procurador-Geral os assuntos relativos ao serviço de sua atribuição;

III — Distribuir as ações ou processos judiciais que lhe forem encaminhados, assumindo pessoalmente o patrocínio daqueles que julgar conveniente;

IV — Distribuir os processos administrativos que lhe forem encaminhados para a elaboração de pareceres, ou emití-los quando julgar conveniente;

V — Submeter ao Procurador-Geral os pareceres emitidos pelos Procuradores lotados na respectiva Subprocuradoria-Geral, contrassinando-os ou aditando-os fundamentadamente, quando divergir de suas conclusões;

VI — Identificar ao Procurador-Geral o andamento dos processos e ações a cargo da respectiva Subprocuradoria-Geral, propondo, inclusive, o arquivamento, quando verificar a impossibilidade ou inconveniência da propositura de ação judicial;

VII — Propor ao Procurador-Geral a transigência, desistência e a não interposição de recursos nos feitos judiciais em que verificar a improbabilidade de êxito no desfecho da causa;

VIII — Representar ao Procurador-Geral sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida;

IX — Distribuir e movimentar o pessoal, dentro de sua Subprocuradoria-Geral, inclusive, fazendo designação para serviços especiais;

X — Indicar ao Procurador-Geral, nos impedimentos até 30 dias, os substitutos dos ocupantes das funções em comissão ou gratificadas da sua Subprocuradoria-Geral;

XI — Cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

XII — Requisitar, pelas vias próprias e, nos casos de urgência, diretamente, das autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

XIII — Promover reuniões dos Procuradores lotados em sua Subprocuradoria-Geral, para discussão dos assuntos de interesse da mesma, visando a uniformidade de pronunciamentos;

XIV — Exercer as atribuições peculiares à sua função e aquelas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Procuradores

Art. 28. Aos Procuradores incumbe:

I — Representar o Distrito Federal em Juízo, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que lhes forem distribuídos, acompanhando-os e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e interesse do Distrito Federal;

II — Opinar, quando solicitados, nos processos administrativos que reclamem orientação jurídica;

III — Manter o Procurador-Chefe devidamente informado sobre o andamento das ações e feitos a seu cargo;

IV — Examinar ou elaborar minutas de contratos, termos ou quaisquer outros instrumentos;

V — Apreciar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções e outras ordens administrativas;

VI — Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito ou dirigentes de órgãos do conjunto administrativo forem apontados como autoridades coatoras;

VII — Requisitar, pelas vias próprias, das repartições e autoridades administrativas os esclarecimentos e processos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 29. Os Procuradores terão o prazo máximo de quinze (15) dias, salvo se menor não lhes forem fixados, para a propositura das medidas judiciais a eles distribuídas e de cinco (5) dias, para emitirem parecer em processos administrativos.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de observância dos prazos fixados neste artigo, cumprirá aos Procuradores, em tempo hábil, levar

o fato ao conhecimento do respectivo Procurador-Chefe, a fim de ser prorrogado o prazo ou tomadas outras providências necessárias ao andamento do processo.

Art. 30. Os Procuradores não poderão transigir, confessar, desistir, acordar ou deixar de usar dos recursos normais cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizados pelo Prefeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Chefes do Gabinete e das Seções

Art. 31. Compete ao Chefe do Gabinete do Procurador-Geral e aos Chefes de Seções:

I — Exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhe são subordinados, aprovando os respectivos planos de trabalho;

II — Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

III — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior e decisórios em processos de sua competência;

IV — Despachar diretamente com o chefe imediato;

V — Atender durante o expediente as pessoas que os procurem para tratar de assuntos de serviço;

VI — Manter a disciplina do pessoal;

VII — Zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento;

VIII — Comunicar ao chefe imediato os casos omissos assim como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, tomando as medidas adequadas;

IX — Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente;

X — Assinar as certidões e os atestados fornecidos pelo órgão sob sua direção;

XI — Propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada.

Art. 32. Ao Chefe do Gabinete compete, ainda, chefiar o Serviço de Administração, coordenando os órgãos dos sistemas de pessoal, material, documentação, comunicação e arquivo, contabilidade, estatística, orçamento, racionalização e produtividade.

Art. 33. Aos Secretários-datiógrafos de Procuradores-Chefe incumbe:

I — Assistir-lhe no exercício de suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as respectivas recomendações;

II — Executar os serviços de datilografia do respectivo Procurador-Chefe;

III — Colaborar com a Seção de Pessoal na fiscalização da frequência dos servidores lotados na respectiva Subprocuradoria Geral.

#### TÍTULO V

##### Das disposições gerais e transitórias

Art. 34. A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Subprocuradorias Gerais são hierarquicamente iguais e funcionarão sob a direção e responsabilidade dos respectivos Procuradores-Chefes, que serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do Procurador-Geral, escolhidos dentre os Procuradores lotados na Procuradoria Geral.

Art. 35. As Seções de Registro e Controle de Feitos terão, na sigla, a indicação da Subprocuradoria Geral a que estão subordinadas, a saber:

SRGF-1 — subordinada à 1ª Subprocuradoria Geral

SRGF-2 — subordinada à 2ª Subprocuradoria Geral

SRGF-3 — subordinada à 3ª Subprocuradoria Geral.

Art. 36. Os órgãos da Procuradoria Geral devem funcionar perfeitamente entrosados entre si e com os demais órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no anúncio das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 37. A Procuradoria Geral obedecerá ao horário de funcionamento da Prefeitura, podendo ser antecipado ou prorrogado, pelo Procurador-Geral, sempre que julgar necessário. Brasília, 15 de setembro de 1965. — Célso Silva, Procurador-Geral.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo em vista o decidido pelo Tribunal, em sua 47ª Sessão Ordinária, de 31 de agosto de 1965, e no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 34 — Designar o Diretor-Adjunto da Secretaria Fausto Alvim Júnior, o Chefe de Serviço de Tomada de Contas Dr. Jarbas Fidels de Souza, os Assistentes de Ministros Agostinho Flores e Paulo Rocha Neddermeyer, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de concorrência pública, para aquisição de mobiliário destinado ao Tribunal. — Segismundo Araújo Mello, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 35 — Designar o Motorista, nível 8, Geraldo Florentino Meireles, para exercer a função de Chefe do Serviço de Transporte, FG-7, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em substituição ao Sr. Márcio Fróis, durante a licença em cujo gozo se encontra.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item I, e parágrafo 1º, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 36 — Antecipar durante os meses de setembro e outubro do corrente ano, a partir desta data, o expediente dos servidores abaixo indicados para os trabalhos de instalação do Tribunal, em sua nova sede, arbitrando a cada um, pelos serviços extraordinários para que são convocados, a gratificação mensal de Cr\$ 20.000, que lhes será paga à conta da Subconsignação 3.1.1.05 — Gratificações, 2 — para Prestação de Serviço Extraordinário, do orçamento vigente.

Maurício Alves da Silva — Auxiliar de Portaria.

Jair Duarte Santos — Servente. Joaquim Lopes de Moura — Servente.

João Pereira de Souza — Servente. João Flausino de Paula — Servente.

José Antero Gomes — Marceneiro. José Maria da Conceição — Servente.

Geraldo José de Araújo Lima — Motorista.

Ari Penna Silva — Motorista. Arivaldo Alves de Castro — Motorista.

Oswaldo Salgado — Mecânico. Israel Pereira da Silva — Motorista.

Francisco José Guimarães Neto — Motorista. Raimundo Mateus Pigueiredo — Motorista.

Antônio Canuto da Silva — Motorista. Segismundo de Araújo Mello — Presidente em exercício.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
28	500	frasco	Plata para caneta-tinteiro, azul preta, "PARKER QUINK", em frasco de 59 cm3. (TREZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS).	140
29	400	frasco	Plata para caneta-tinteiro, azul azul-lavável, "PARKER QUINK", em frasco de 59 cm3. (TREZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS).	140
30	30	Maquina	Plata para caneta de metal, em bichaga, cor preta, marca Pelikan (SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS), - HICO, (SETECENTOS E OITENTA, E NOVE CRUZEIROS).	775
31	700	caixa	Papel carbono para Máquina de escrever, metalizado, prateado - parafinado, de 1ª qualidade, formato 22cm x 33 cm, marca HELIOS 1950 para 15 (quinze) cópias simultâneas, em caixa de 100 folhas, conforme anexo. (TRES MIL, QUINHENTOS E DOZE CRUZEIROS).	3.512
32	2.000	un	Envelope aéreo, para carta, medid. de 15cm x 8cm, papel no máximo de 40g/m2, com timbre "TRIBUNAL DE CONTAS". (DOZE CRUZEIROS).	12
33	30	recop.	Mistura para duplicador a álcool "Sg da Sprint", em recipiente plástico. (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).	650

Declaramos, outrossim, aceitar todas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública nº 3-65, publicado no Diário Oficial de 12/08/65 - Seção I - Parte I - Pág. 9117/8. Sendo as que nos ocorrem para o presente, firmamos nos, atentamente,

PAPELARIA RIO LUTA, SA) ilegal.

REMINGTON RAND DO BRASIL S.A.

Brasília, 26 de agosto de 1965

ao Tribunal de Contas da União

Secretaria da Presidência

CAPITAL

Concorrência Pública nº 3/65

A REMINGTON RAND DO BRASIL S/A, firma brasileira, estabelecida nesta Capital com o comércio de artigos e equipamentos para escritório, vem propor o fornecimento do material abaixo discriminado, e de sua exclusiva fabricação, representação e distribuição em todo o País.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço unitário	Valor
1	De 1 a 4			Não cotados	
2	Classificador alfabético de A-Z, para fichas 6 x 4" (duas mil novecentos e noventa e oito cruzetões)	unidade	40	R\$ 1.998	
De 5 a 10				Não cotados	
11	Verniz esmerilhado Costatone (novecentos e sete cruzetões)	frasco	20	R\$ 907	
De 12 a 30				Não cotados	
31	Papel carbono para máquina de escrever, parafinado prateado, de 1ª qualidade formato 22cm x 33cm, - ref. Remington, em caixa com 100 folhas (quatro mil novecentos e cinquenta e oito cruzetões)	caixa	300	R\$ 4.937	
De 32 a 33				Não cotados	
Forma de entrega - imediato					
Condições de pagamento: 30 dias					
Declaramos que estamos de acordo com as determinações do Edital da presente concorrência.					

atenciosamente,  
 REMINGTON RAND DO BRASIL S/A  
 Seção Exito - Fide - Copia - Plantão  
 Filial de Brasília  
 s) Hélio Carvalho de Almeida  
 Hélio Carvalho de Almeida  
 Chefe de Vendas

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Água e Esgotos

EDITAL Nº 013-65-DAE

Concorrência Pública para aquisição de hidrômetros de velocidade, destinados ao Departamento de Água e Esgotos.

De ordem do Sr. Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos das Portarias ns. 1.043-64 e 1.324-64 faço público, para conhecimento geral, que no dia 8 de outubro de 1965, às 15 horas, na sede do Departamento de Água e Esgotos, na sala da Chefia, situada no Edifício do IAPM - 4º andar, Setor de Autarquias Sul, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas para fornecimento de hidrômetros de velocidade, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I

Propostas

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo unico. Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados, contendo no anverso além da Razão Social, os dizeres: Departamento de Água e Esgotos - D.A.E. - Concorrência Pública - Edital número 013-65 - o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 - Elementos do 1º invólucro - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

b) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima (S.A.);

c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;

d) prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

e) certidão de quitação do empregador fornecida pelo instituto de previdência a que for devida sua contribuição;

f) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

h) prova de quitação do Imposto Sindical;

i) prova de representação legal do proponente;

j) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes da

NOVACAP que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nas alíneas b a j do item 3;

k) provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no capítulo II deste Edital;

l) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro, títulos da dívida pública federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito arantará como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito não fornecer todo o material ou parte dele nas condições estabelecidas neste Edital.

4 - Elementos do 2º invólucro - O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) preços unitários e parciais em cruzeiros e em algarismos por extenso pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais discriminados no quadro anexo;

b) preço global em algarismos e por extenso pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas pela Portaria nº 119, de 10 de agosto de 1964, do Exmo. Sr. Ministro do Estado da Indústria e Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1964;

c) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com o material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para o fornecimento dos materiais discriminados, inclusive o imposto de consumo.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 - A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 - Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) prova de que a firma tenha fornecido os materiais especificados para a administração pública.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo;

b) prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo, de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 - Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia hora e local previsto neste Edital pela Comissão designada pelo Engenheiro Chefe do Departamento de Água e Esgotos;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os invólucros apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem da apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciará-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro;

lucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais serão abertos, pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os proponentes que não comparecerem como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borros ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;
b) cujo preço total para o fornecimento não for expressamente declarado;
c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do capítulo I.

10. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

11. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo da Concorrência no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12. A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente no país ou títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia do fornecimento.

13. O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com

outra do valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da emissão da nota de empenho do fornecimento, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais e de cada pagamento será retida a importância de quatro por cento (4%), completando, assim 5% (cinco por cento) do valor atribuído à adjudicação.

Parágrafo único. — As cauções estipuladas neste Edital serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento total dos materiais pelo Departamento de Água e Esgotos. No caso de interrupção dos fornecimentos não serão devolvidas as cauções, a menos que esta interrupção decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Forma de Fornecedor — Local de entrega e condições de recebimento

14. Os materiais deverão ser entregues em Brasília, no Almoarifado do Departamento de Água e Esgotos, no Setor de Indústria e Abastecimento, parceladamente.

Das Condições de Recebimento

14.1 — Os ensaios de recebimento serão executados pelo Departamento de Água e Esgotos, pelo laboratório da Divisão Comercial;

14.2 — As despesas decorrentes da realização dos ensaios, quanto aos hidrômetros recusados ou reprovados, correrão por conta da fornecedora;

14.3 — Para o recebimento dos hidrômetros, de que trata o item 14.1 o DAE, através da Divisão Comercial, se reserva o direito de ensaiar 10% (dez por cento) do fornecimento total, podendo, porém, ensaiar maior porcentagem ou o fornecimento total, a seu exclusivo critério;

14.4 — Os ensaios compreenderão 4 (quatro) testes, nas seguintes vazões:

- a) início de funcionamento;
b) limite inferior de exatidão (erro permissível de = 5%);
c) duas vazões compreendidas entre 5 e 100% da vazão característica, escolhida a critério da fiscalização (erro permissível de = 2%).

14.5 — O DAE pelo seu órgão competente, reserva-se o direito de recusar o lote integral, se no ensaio previsto no item 14.3 a porcentagem de hidrômetros encontrados fora destas especificações ultrapassar a 20% (vinte por cento) de total ensaiado;

14.6 — Nos casos de reprovação de hidrômetros em quantidade inferior ao limite fixado de 20% (item 14.5), um segundo ensaio será realizado, nos mesmos moldes do primeiro, não constituindo este novo exame motivo de dilatação nos prazos de entrega;

14.7 — Será recusado o lote integral, se no ensaio no item 14.6 a porcentagem de hidrômetros encontrados fora destas especificações ultrapassar a 3% do total ensaiado;

14.8 — Se no segundo ensaio (item 14.6), a porcentagem de hidrômetros reprovados for inferior a 3% do total ensaiado, o lote será aceito desde que seja concedido pela fornecedora um desconto no valor igual à porcentagem de hidrômetros recusados, calculados sobre o custo do lote integral, ou, a critério do órgão fiscalizador, os hidrômetros recusados serão substituídos por outros que serão submetidos às condições destas especificações, não constituindo este novo exame motivo de dilatação nos prazos de entrega;

14.9 — O DAE reserva-se o direito de rescindir o contrato, com perda de caução por parte da fornecedora, se 2 (dois) lotes de um mesmo fornecimento forem recusados;

14.10 — Tratando-se de fornecimento composto de um único lote, ocorrendo o caso previsto no item 14.7, poderá a fornecedora substituir o mesmo integralmente, para novos ensaios.

Havendo a recusa deste segundo lote, o DAE reserva-se o direito de anular o fornecimento com perda da caução por parte da fornecedora;

14.11 — Os hidrômetros, uma vez aprovados, e que apresentarem no prazo de 2 (dois) anos de funcionamento normal na rede defeitos de fabricação, serão substituídos pela firma fornecedora e correndo por conta da mesma as despesas decorrentes pelos ensaios dos novos hidrômetros, quando recusados ou reprovados.

CAPÍTULO VII

Adjudicação do Fornecedor

15 — A adjudicação do fornecimento será efetuada mediante Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

16 — O prazo para recebimento da Nota de Empenho será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida, sob pena de perda da caução inicial — demais cominações legais.

17 — O prazo para conclusão do fornecimento fica fixado em 90 (noventa) dias para os hidrômetros de 20, 10, 7-5 m3 e 120 (cento e vinte) dias para os hidrômetros de 3 m3, contados da data da emissão da nota de empenho.

18 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da NOVACAP.

a) Fica estipulada a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para cada

EDITAL Nº 012/65-DAE

Table with 4 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE. Row 1: 1, HIDRÔMETROS, um, 500. Subsequent rows list capacities: 20 m3, 10 m3, 07 m3, 05 m3, 03 m3 com 20mm, 03 m3 com 13mm.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13

Afonso Agostinho Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Instrução de Serviço «E» ... NOVACAP Nº 012-65, de 9 de setembro de 1965, do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, «CITA», pelo presente edital, a servidora Iraydes Luiza de Oliveira Vilela, matrícula nº 30.270, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotada na Comissão Permanente de Concorrência, para, no pra-

zo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, comparecer à sala da referida Comissão de Inquérito, em funcionamento no Edifício-Sede — Edifício Vale do Rio Dóce, 8º andar, durante o expediente normal, a fim de prestar esclarecimentos ou apresentar defesa escrita no processo nº 14.465-65, no qual se encontra incursa no art. 207, II, do mesmo diploma legal, sob pena de revelia.

CAPÍTULO IX

Pagamentos

19 — Os pagamentos serão efetuados parcelada e mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais.

CAPÍTULO X

Cancelamento da Nota de Empenho

20 — A Nota de Empenho será considerada cancelada, independentemente da interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas;
c) Falir;
d) Transferir o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

CAPÍTULO XI

Recebimento do Fornecedor

21 — Considerar-se-á concluído o fornecimento quando for certificado pelo almoarifado do Departamento de Água e Esgotos.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

22 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em face de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão da Concorrência.

23 — Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento de Água e Esgotos para esclarecimentos necessários e correlatos. — Lucio Goides Loures, Engenheiro Chefe do D.A.E.

Brasília, 17 de setembro de 1965. — Afonso Agostinho Mendes, Presidente.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14**

Afonso Agostinho Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Instrução de Serviço «E» ..... NOVACAP, Nº 012-65, de 9 de setembro de 1965, do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, «CITA», pelo presente edital, o servidor Raimundo Gonçalves de Araújo, matrícula nº 18.078, Art. Mec. Motor a Combustão, nível 5, lotado na Divisão de Manutenção e Reparos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, comparecer à sala da Comissão acima, em funcionamento no Edifício Sede — Edifício Vale do Rio Dóce, 8º andar durante o expediente normal, a

fim de prestar esclarecimentos, ou apresentar defesa escrita no processo número 23.972-64, no qual se encontra indiciado por abandono de cargo, previsto no art. 207, II, do mesmo diploma legal, sob pena de revelia.

Brasília, 17 de setembro de 1965. — Afonso Agostinho Mendes, Presidente.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15**

Afonso Agostinho Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Instrução de Serviço «E» ..... NOVACAP, Nº 012-65, de 9 de setembro de 1965, do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, «CITA», pelo presente edital, o servidor Benito José Giusti, matrícula número

4.842, Mec. Motor a Combustão, nível 12, lotado na Prefeitura do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, comparecer à sala da referida Comissão, a fim de prestar esclarecimentos relacionados com o processo nº 11.655-65, no qual se encontra indiciado por abandono de cargo, previsto no art. 207, II, do mesmo diploma. A referida Comissão acha-se em funcionamento no 8º andar do Edifício Sede — Edifício Vale do Rio Dóce, com expediente normal.

Brasília, 17 de setembro de 1965. — Afonso Agostinho Mendes, Presidente.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16**

Afonso Agostinho Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Instrução de Serviço «E» ..... NOVACAP Nº 012-65, de 9 de setembro

de 1965, do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, «CITA», pelo presente edital, o servidor Sebastião Rosa Agostinho, matrícula nº ..... guarda, nível 6, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, comparecer a sala da referida Comissão, em funcionamento no Edifício Sede — Edifício Vale do Rio Dóce, 8º andar, a fim de prestar esclarecimentos ou apresentar defesa escrita, no processo nº 26.570-64, no qual se encontra indiciado por abandono de cargo, previsto no art. 207, II, do mesmo diploma legal, sob pena de revelia.

Brasília, 17 de setembro de 1965. — Afonso Agostinho Mendes, Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

NOVACAP

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.44/65-CPC-2, PARA EXECUÇÃO DE 2 (DUAS) PONTES UMA NO CRUZAMENTO DA E.F.C.B.,-EPTG E OUTRA SOBRE O Córrego SAMAMBAIA EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

F I R M A S	PREÇO GLOBAL	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
FLÁVIO ESPÍRITO SANTO	R\$ 44.500,000	100 DIAS
ESCRITÓRIO HILDALÍUS CANTANHEDE - ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA SOC. LIMITADA	R\$ 51.840,000	100 DIAS
LOCAL - ENGENHARIA E ARQUITETURA LIMITADA	R\$ 54.598,334	100 DIAS
KOSMOS ENGENHARIA S.A.	R\$ 58.014,025	100 DIAS
CONSÓRCIO RBR LIMITADA	R\$ 60.514,025	100 DIAS
CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JUNIOR S.A.	R\$ 59.867,371	100 DIAS
CONSTRUTORA ELOORADO LIMITADA	R\$ 62.544,149	100 DIAS
CONSTRUTORA AIMORÉ LIMITADA	R\$ 62.545,848	100 DIAS
COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A.	R\$ 63.981,488	100 DIAS
CHRISTIANI - NIELSEN - ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S.A.	R\$ 73.322,488	100 DIAS
ECISA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	R\$ 87.028,200	100 DIAS
	R\$ 78.428,000	100 DIAS

Obs: - (+) Preço para capeamento em concreto sobre pintura asfáltica.

BRASÍLIA, 20 DE AGOSTO DE 1965

Eng. GUILBERTO BROCHADO SANTIAGO

PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA NOVACAP

**ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasado: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Constituição do Centro Educacional "Nossa Senhora do Rosário". Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove reuniram-se os sócios do Centro Educacional "Nossa Senhora do Rosário", na "Fundação Popular" "Quadra 26, Casa número 3, em Brasília, futura Capital Federal, cujos nomes vão no final assinados e consta da lista de presença e por aclamação assumiu a presidência a sócia Zamita de Araújo Melo, que convidou a mim Maria Rita Guerra para servir como secretário, ficando assim, composta a mesa. A seguir a senhora presidente declarou que o fim desta assembléia era constituir o Centro Educacional "Nossa Senhora do Rosário". Título I — Denominação, sede, fins, duração e constituição. Artigo 1 — Centro Educacional "Nossa Senhora do Rosário", foi fundado em Brasília, em 19 de janeiro de 1959, Estado de Goiás, onde tem sua sede e fóro jurídico. É uma sociedade civil sem fins lucrativos. Artigo 2 — São seus fins: a) — Proporcionar à juventude uma sólida instrução religiosa, moral e literária e científica. b) — Manter estabelecimento para ensino primário, secundário e superior. c) — Patrocinar em regime de colaboração: Hospitais, Creches, Ambulatórios, Cantinas, Centros e distribuição de merenda escolar, Lactários e Centros de orientação e educação sanitária e de nutrição. Artigo 3 — O Centro Educacional só deixará de existir caso e quando ficar constatada a impossibilidade de sua ação com os próprios recursos ou a melhor consecução de seus fins por forma melhor e mais eficiente, ocasião em que o assunto será debatido em Assembléia extraordinária convocada para tal decisão e, no caso, obedecer-se-á às disposições legais vigentes aplicáveis à espécie. § 1 — A diretoria por todos os seus membros competirá a função de liquidante. § 2 — No caso previsto neste artigo, o patrimônio social reverterá a Sociedade Educadora da Infância e Juventude, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais. Artigo 4 — O Centro Edu-

cacional terá número limitado de sócios que não responde subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais e tempo indeterminado de duração. Artigo 5 — Os fundos do Centro Educacional se compõem inicialmente, de patrimônio recebido, na data em que se adquiriu personalidade jurídica e se constituirão e ampliarão no futuro com contribuições, donativos, doações e renda do próprio patrimônio social, ficando estabelecido que e quais recursos obtidos serão aplicados integralmente no País e no aperfeiçoamento e ampliação de seus serviços e instalações. Título II — Da Administração. Artigo 3 — A Diretoria do Centro Educacional com mandato trienal se constituirá de Diretoria — Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, sócios ou não, composição esta só alterável por Assembléia especialmente convocada. § 1 — A sociedade se representa pela Diretora-Presidente de "per si" ou por quem esta conceder competente procuração em Cartório, ou respondendo a Diretora Presidente ou o seu competente procurador pelos exercícios do mandato. § 2 — A Diretoria detem os poderes de Administração da Sociedade e representará esta pela Diretora Presidente, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. § 3 — Caberá especialmente a Diretoria, dirigir a Diretoria os competentes direitos para em nome da Sociedade, renunciar direitos, alienar hipotecar ou empenhar bens, constituir obrigações e contrair empréstimos. § 4 — Na ausência da Diretora-Presidente a Vice-Presidente responde pelos exercícios do mandato. Na ausência de ambas, cabe a secretária ou a Tesoureira estas atribuições. § 5 — A Diretoria será eleita por três (3) anos, podendo ser os seus membros reconduzidos aos respectivos cargos e a eleição se processará sempre na última quinzena de dezembro do ano em que terminar o mandato. § 6 — A primeira Diretoria a exercer o mandato do Centro Educacional, já com personalidade jurídica perfeita por ser a primeira, terá o seu mandato até

31 de dezembro de 1962. Artigo 7 — O ano social coincidirá com o ano civil e na segunda quinzena de dezembro se realizará a Assembléia para prestação de contas do respectivo exercício e aprovação do orçamento para o ano seguinte. § 1 — As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretora Presidente ou por um termo dos sócios. Artigo 8 — Os estatutos serão reformados quando assim entender a Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim observando o disposto no Artigo 3 e seus §§. Artigo 9 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria até que se convoque a Assembléia para necessária inclusão da fórmula preconizada no corpo destes Estatutos. Finda a leitura foi franqueada a palavra a quem quisesse fazer uso, não havendo quem o manifestasse, segundo-se a votação dos Estatutos. Colhidos os votos verificou-se a aprovação dos mesmos sem qualquer restrição. Aprovados os Estatutos declarou a Senhora Presidente constituída a sociedade passando a Assembléia a eleger a primeira Diretoria que ficou assim composta: — Diretora Presidente: Zamita de Araújo Melo — Vice-Presidente: Conceição Jacinto Silva — Secretária: Maria Rita Guerra — Primeira Tesou-

reira: Neva Rezende — Segunda Tesoureira: Maria de Melo. Estando eleita a Diretoria, e constituída a sociedade, a Sra. Presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia e não havendo nada mais a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, que eu Secretária lavrasse esta ata que lida em voz alta e lida conforme, vai por todos os senhores fundadores presente assinada. Assinado: Zamita de Araújo Melo — Conceição Jacinto Silva — Maria Rita Guerra — Neva Resende — Maria de Melo — Athenalia Borges dos Santos — Dirza Domingues Carmen Aires da Silva. Era o que se continha em o documento que me foi apresentado em três laudas de papel almaço, sem pauta, dactilografado, que aí para aqui bem e fielmente transcrevi, dou fé, dato e assino. O documento acima foi protocolado sob o número de ordem 1.784 no livro próprio e nesta data. Planaltina, 27 de janeiro de 1959. — (a) Aurea Gonçalves. É somente o que consta relativamente ao que me foi pedido por certidão. — Eu, João Alves de Castro, Oficial autorizado a extraí, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. — São Gabriel de Goiás, 11 de agosto de 1965. — João Alves de Castro. (Nº 29.132 — 17-9-65 — Cr\$ 30.855)

# ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTA GREGO ORTODOXA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

A Sociedade Beneficente Crista Grego Ortodoxa, por sua Diretoria, na forma dos Estatutos, convoca seus sócios para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês de setembro, às

21 (vinte e uma) horas, na sua sede social, à Super Quadra 311, Loja 10, para o fim de apreciação e votação de alterações estatutárias e substituição de cargo da Diretoria. No caso de não haver número legal, a Assembléia será convocada para uma (1) hora após, independentemente de qualquer publicação, quando se realizará com qualquer número. Elias Demetre Grintzos. (Nº 29.140 — 17.9.65 — Cr\$ 3.316)

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
XIII	H	Trabalhos Diversos .....	400	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250
XXIII	H	Impostos Interestaduais .....	300	XXXV	H	Trabalhos Jurídicos .....	700
XXIX	H	Réplica .....	120	XXXIX	H	Trabalhos Jurídicos .....	400
XXIX	III	Réplica .....	120	XL	H	Trabalhos Jurídicos .....	400
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XL	III	Trabalhos Jurídicos .....	1.000
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .....	120	XLII	I	Limites Interestaduais .....	1.000
XXXII	M	Trabalhos Jurídicos .....	1.000				

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 70